

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARCERIA Nº 003/2023**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPCIONAIS DE GUANHAES



**OBJETO:** SAÚDE E BEM ESTAR, MEDIANTE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA – SERDI, TIPO I DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG E DO PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO - PIPA.

**VALOR CONCEDENTE:** R\$ 125.738,99

**VIGÊNCIA:** 01/02/2023 A 31/12/2023

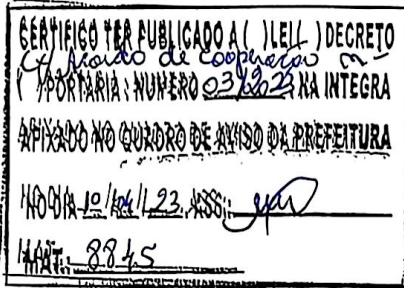
**VALOR DA CONTRAPARTIDA:** R\$ 0,00

**DATA:** 17/03/2023

**CONTATO:** Janete Pimentel de Sena – Diretora da APAE - GUANHÃES F. (33) 3421- 1492

**Tramitação:** Habilitado

*Prestitação de Contas*



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE GUANHÃES, E ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –  
APAE/GUANHÃES .**

**MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.XXX.XXX/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanahães/MG neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. **REJANE FERREIRA GUIMARÃES MARTINS**, portadora do CPF nº. 568.XXX.XXX -87 e do RG nº. MG-3.3XXXX4, no uso de suas atribuições legais, e o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/GUANHAES**, com sede na cidade de Guanahães, situada na Rua Santa Efigênia, nº 286, CNPJ nº 66.XXX.XXX/0001-86, doravante simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/GUANHÃES, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **NELSON ANTONIO MOURÃO BARROSO**, empresário rural, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alcindo Pereira nº 285 – Bairro Centro-Guanhães/MG, portadora da Cédula de Identidade nº MG-2.XXX.XX5 – SSP/MG, CPF nº 497.XXX.XXX-00, resolvem celebrar o presente acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante dispensa de Chamamento Público e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

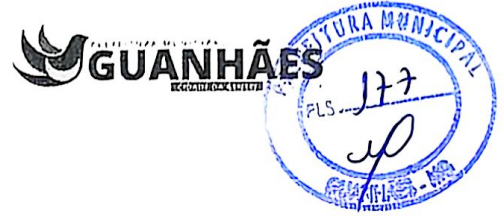
1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de Dispensa de chamamento público, tem por objeto visando à execução pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/GUANHÃES, objetivando a execução do Projeto Saúde e Bem Estar, mediante realização do Serviço de Saúde para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla – SERDI, tipo I da rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e do Programa de Intervenção Avançado – PIPA, durante o exercício 2023, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I; não havendo transferência de recursos financeiros á referida Entidade.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

\*Lei nº13.709/2018- Proteção de Dados Pessoais



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do acordo de cooperação;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste acordo de Cooperação;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste acordo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Não haverá Repasse de Recursos Financeiros, sendo repassado material de consumo e cessão de funcionários/Manutenção no valor correspondente a R\$ 125.738,99 ( cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

3.2 – Dotação Orçamentária:

**PROJETO ATIVIDADE: 2.621 – AÇÕES DESENV. SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA**

Função Programática	Ficha	Fonte Recurso	SALDO	DESPESA
---------------------	-------	---------------	-------	---------



38503.1030110012.621.31900400000	0001155	150010020000	700.000,00	
38503.1030110012.621.31900400000	00001155	160000000000	800.000,00	
38503.1030110012.621.31901100000	00001156	150010020000	800.000,00	
38503.1030110012.621.31901100000	00001156	160000000000	1.000.000,00	104.436,93
38503.1030110012.621.31901300000	00001157	150010020000	200.000,00	
38503.1030110012.621.31901300000	00001157	160000000000	71.000,00	21.302,06
38503.1030110012.621.31911300000	00001159	150010020000	491.000,00	
38503.103110012.621.319113000000	00001159	160000000000	200.000,00	
<b>SUB TOTAL</b>			<b>4.262.000,00</b>	<b>125.738,99</b>

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não aplicará na consecução dos fins pactuados por este acordo de Cooperação, nenhum recurso a título de contrapartida.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.0 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará a Cessão dos Funcionários, repassará os materiais de consumo como merenda escolar e materiais de consumo em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos materiais e manutenções, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente acordo de Cooperação vigorará para durante o exercício de 2023, até 31 de dezembro de 2023, conforme, anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente acordo de Cooperação.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos materiais e serviços, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente acordo de Cooperação, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo de cooperação;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do acordo de cooperação, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo de cooperação.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora



sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

8



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do acordo de Cooperação.  
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Acordo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste acordo de Cooperação.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste acordo de Cooperação, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Quadro de Avisos Oficial do Município, e no site da Administração Pública a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou através de protocolo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guanhães/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

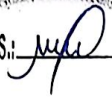
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guanhães, 10 de abril de 2023

Rejane Ferreira Guimarães Martins  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Guanhães

NELSON ANTÔNIO MOURÃO BARROSO

Assinatura da representante legal da organização da sociedade civil

CERTIFICO TER PUBLICADO A ( ) LEI ( ) DECRETO
Cx/ Acordo de Cooperação m-
( ) PORTARIA: NÚMERO 03/23, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 10/04/23. ASS: 
MAT.: 8845



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
MINAS GERAIS



Extrato para Publicação

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE PARCERIA Nº 003/2023 Acordo de Cooperação Nº003/2023

Referência: Dispensa de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Acordo de Cooperação.

Base legal: Art. 30, Inciso VI da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 4.337 de 24 de outubro de 2017.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Guanhanes CNPJ 66.XXX.XXX/0001-86.


Endereço: Rua Santa Efigênia, n ° 286, bairro CENTRO, Guanhanes – MG, CEP n.º 39.740-000.


Celebração de parceria com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Guanhanes objetivando a execução do projeto Saúde e Bem Estar, mediante realização do Serviço de Saúde para Pessoas com deficiência intelectual e múltipla – SERDI, tipo da Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência do SUS/MG e do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA; não havendo transferência de recursos financeiros á referida Entidade.

Valor total do repasse: Não haverá repasse Financeiro.

Período: 17/03//2023 a 31/12/2023 .

Tipo da Parceria: Acordo de Cooperação.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Vania Caldeira  
Gestora/Gerente de Parcerias

CERTIFICO TER PUBLICADO A ( ) LEI ( ) DECRETO (x) Acordo de Cooperação n.º ( ) PORTARIA : NUMERO 0316023, NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 10/04/23, ASS.:  MAT.: 8845
--

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.231.341/0001-86 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/07/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUANHAES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94,30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA EFIGENIA	NÚMERO 286	COMPLEMENTO *****
CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUANHAES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2023 às 11:40:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GUANHÃES/MG**

CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 11841 – Decreto Municipal: Lei nº 1.685 – Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.248 – Utilidade Pública Federal: sob o decreto nº 50.517 de 12/05/1961 – Registro no STASCAD: 0.013-876 – Registro no CNAS nº 03191.006/97-20 – Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: 44.006.001255/97-20 – Certificado de filiação na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o nº 019.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

NO DIA 10/04/23, ASS: *[assinatura]*

1- CADASTRAIS *8865*

**PLANO DE TRABALHO**



Órgão/ Organização da Sociedade Civil Convenente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-Guanhães				*CNPJ: 66.xxx.xxx/0001-86	
Endereço: Rua Santa Efigênia, nº286, Centro					
Cidade: Guanhães	U.F.: MG	C.E.P.: 39.740-000	DDD/Telefone: 3421-3540	FAX	Email: apaeguanhaes@hotmail.com
Nome do Responsável: Nelson Antônio Mourão Barroso				CPF: 497.xxx.xxx-00	
C./Orgão Expedidor: 7-2.xxx.xx5		Cargo: Presidente		Função: Presidente	
Endereço: Rua Alcino Pereira, 258, Centro				CEP: 39.740-000	
NOME DO RESPONSÁVEL Rejane Ferreira Guimarães Martins				CPF: *568.xxx.xxx-87	
C./ORGAO EXPEDIDOR: *MG-3.3xxx4			CARGO: Secretária Municipal de Saúde	FUNCAO: Secretária Municipal de Saúde	
ENDERECO: Rua, Getúlio de Carvalho, nº 244, Apto - 301 – Bairro Centro			CEP: 39.740-000		

**2-DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO**

Título do Projeto: Saúde e Bem Estar mediante execução do Serviço de Saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla – SERDI, tipo I, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e do Programa de Intervenção Precoce Avançado -PIPA.	<b>Período de Execução</b>	
	Início: 01/02/2023	Término: 31/12/2023
<b>Identificação do Objeto:</b> Atendimento clínico, âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual -SERDI - tipo I, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG e do Programa de Intervenção Avançado - PIPA.  * Lei nº 1.709/2018- Proteção de Dados Pessoais		



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GUANHÃES/MG

CNPJ. 66.231.341/0001-86 – Utilidade Pública Municipal: lei nº 1.685 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 12.288  
Utilidade Pública Federal: sob o decreto nº 50.517 de 12/05/1961 – Registro no STASCAD: 0.013-876 – Registro no  
CNAS: Processo nº 44.006.001255/97-20 – Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: 44.006.001255/97-20 –  
Certificado de filiação na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o nº 1.018 –  
Registro na 14ª SRE: livro nº 01, folha 02, sob o nº 019.



### 3-Justificativa da Proposição:

A APAE Guanhães presta atendimentos na área da saúde pautados nas diretrizes do SUS com abrangência territorial, com serviço de alcance municipal, tendo como objetivo principal habilitar e reabilitar as pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno de Espectro Autista. Contribuindo com as pessoas que tem impedimento funcional, temporário ou permanente, independente da faixa etária. Os atendimentos são realizados por uma equipe multiprofissional que conta com 07 (sete) especialidades, nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, assistência social, medicina e técnico de enfermagem.

Atualmente a instituição atende pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista de toda a faixa etária, totalizando 170 pacientes de forma individual ou em grupo.

As avaliações são aplicadas pela equipe técnica partindo de um plano de tratamento específico para cada paciente, proporcionando aos mesmos um atendimento de qualidade e individualidades, tem uma variedade de fatores, que vão desde as condições sindrômicas, lesões cerebrais e enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros.

Os atendimentos realizados na instituição são primordiais em suas vidas, pois, previne agravos, promovendo sua evolução global, qualidade de vida e que sejam aptos e capazes de expressar sua autonomia na família, na comunidade e assim estar contribuindo na sua inclusão social. Nossa missão é habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência, para que tenha um bom funcionamento nos diferentes aspectos, como educacional, social e laboral. Apesar de ser considerado como referência, o atendimento SERDI – Serviço Especializado em Reabilitação a pessoa com Deficiência Intelectual e Autismo é considerado primordial nos diferentes aspectos, porém, devido à demanda do município e das 08 (oito) cidades vizinhas que tem chegado não está sendo possível atender-las devido ao quadro de funcionários serem insuficientes para tamanha demanda.

Partindo desse pressuposto a instituição APAE de Guanhães vem através deste plano de trabalho, buscar parceria e apoio junto ao município de Guanhães para estamos mais preparados e equipados para melhor atender as pessoas com deficiência de forma igualitária.

### 4-OBJETIVO DA PARCERIA:

Promover o atendimento clínico especializado – SERDI tipo I, com qualidade para pessoas com deficiência intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista de forma igualitária.

### 5-Público Alvo:

Pessoas com Deficiência Intelectual/Múltipla e do Espectro Autista que necessitam de atendimento clínico, de várias idades, em aproximadamente 170 pacientes.

### 6-Área de Abrangência:

APAE Guanhães, mediante o Serviço SERDI – Serviço Especializado em Reabilitação a Pessoa com Deficiência Intelectual e Autismo, atende pacientes, sendo as cidades de abrangência do SERDI: Guanhães,

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GUANHÃES/MG**

CNPJ. 66.231.341/0001-86 – Utilidade Pública Municipal: lei nº 1.685 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 2.248 – Utilidade Pública Federal: sob o decreto nº 50.517 de 12/05/1961 – Registro no STASCAD: 0.013-876 – Registro no CNAS: Processo nº 44.006.001255/97-20 – Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: 44.006.001255/97-20 – Certificado de filiação na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o nº 1.018 – Registro na 14ª SRE: livro nº 01, folha 02, sob o nº 019.



Senhora do Porto, Dorés de Guanhães, Carmésia, Sabinópolis, Virginópolis Rio Vermelho e Matelandia

**7- Metas a serem atingidas:**

<b>METAS A SEREM ATINGIDAS</b>	<b>INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
Atendimento SERDI aos pacientes com Deficiência Intelectual Múltipla e do Espectro Autista.	Atendimento médico em média 40 pacientes por mês e em média 23 atendimentos de fisioterapia por mês, mediante preenchimento de fichas Boletim Produção Ambulatorial – BPA, com apoio da técnica em enfermagem.	.Relatórios emitidos mensalmente, contendo informações sobre atendimentos médicos, fisioterapias, atendimento de serviço de enfermagem, mediante fichas de BPA que são encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**8- FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO****8.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01/01	Médico	UN	01	01/02/2023	31/12/2023
		Fisioterapeuta	UN	01		
		Tec. De Enfermagem	UN	01		

**8.2- Metodologia:**

Não haverá repasse de recurso financeiro, portanto os funcionários serão cedidos pelo município, sendo todo acompanhamento por parte da APAE Guanhães, mensalmente será encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde o controle da frequência como também os Boletins de Produção Ambulatorial-BPA para o acompanhamento. O atendimento médico corresponde a 08 (oito) horas semanais, quintas e sextas

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GUANHÃES/MG**

CNPJ. 66.231.341/0001-86 – Utilidade Pública Municipal: lei nº 1.685 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 12.248 – Utilidade Pública Federal: sob o decreto nº 50.517 de 12/05/1961 – Registro no STASCAD: 0.013-876 – Registro no CNAS: Processo nº 44.006.001255/97-20 – Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: 44.006.001255/97-20 – Certificado de filiação na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o nº 1.018 – Registro na 14ª SRE: livro nº 01, folha 02, sob o nº 019.



no período da tarde, o atendimento é para alunos matriculados na APAE e pacientes SERDI encaminhados das nove cidades, em alguns casos o atendimento médico é realizado a domicílio efetuando também acompanhamento às famílias dos pacientes. O atendimento de fisioterapia é efetuado todos os dias de 7:00 às 13:00 horas, sendo atendidos alunos/pacientes da instituição e pacientes do SERDI encaminhados pela Junta Reguladora, sendo o atendimento realizado individual ou em grupo. O atendimento de enfermagem ocorre todos os dias de 07:30 às 17:00 hs., auxilia nos atendimentos junto às consultas médicas, fisioterapias, terapia ocupacional, e psicológica, quando necessário auxilia na alimentação oral e via sonda, presta os primeiros socorros, auxilia na higiene pessoal dos alunos/pacientes como banho e troca de fraldas. Para os atendimentos são elaborados BPA – Boletins de Produção Ambulatorial que são encaminhados mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Guanhães para controle e apreciação.

**8.3 – RESULTADOS ESPERADOS:**

Proporcionar um atendimento clínico especializado e com qualidade para pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista.

**9- PLANO DE TRABALHO****PREVISÃO DAS RECEITAS:**

ORIGEM	APLICAÇÃO
RECEITA	R\$ 125.738,99
Contrapartida	0,00
TOTAL	R\$ 125.738,99

**PREVISÃO DAS DESPESAS:**

ORIGEM	APLICAÇÃO
DESPESA	R\$ 125.738,99



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GUANHÃES/MG**  
CNPJ. 66.231.341/0001-86 – Utilidade Pública Municipal: lei nº 1.685 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 12.248 –  
Utilidade Pública Federal: sob o decreto nº 50.517 de 12/05/1961 – Registro no STASCAD: 0.013-876 – Registro no  
CNAS: Processo nº 44.006.001255/97-20 – Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: 44.006.001255/97-20  
Certificado de filiação na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o nº 1.048/13-13  
Registro na 14ª SRE: livro nº 01, folha 02, sob o nº 019.



<b>Contrapartida</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 125.738,99</b>

Obs.: Não haverá repasse de recurso, apenas repasse dos itens de manutenção e cessão de funcionários.

### 9.1- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Quantidade	Total (R\$)
Código	Especificação		
001	Contratação de Pessoa Física	-----	R\$ 125.738,99
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 125.738,99</b>

### 9.2-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

#### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### 9.2.1-Recursos Humanos

Meta	Fevereiro /2023	Março/2023	Abril/2023	Mai/2023	Junho/2023	Julho/2023
01	R\$ 11.430,81	R\$ 11.430,81	R\$ 11.430,81	R\$ 11.430,82	R\$ 11.430,82	R\$ 11.430,82

Meta	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023
01	R\$ 11.430,82	R\$ 11.430,82	R\$ 11.430,82	R\$ 11.430,82	R\$ 11.430,82

### 10- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GUANHÃES/MG

CNPJ. 66.231.341/0001-86 – Utilidade Pública Municipal: lei nº 1.685 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 2.242/01  
Utilidade Pública Federal: sob o decreto nº 50.517 de 12/05/1961 – Registro no STASCAD: 0.013-876 – Registro no  
CNAS: Processo nº 44.006.001255/97-20 – Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: 44.006.001255/97-20  
Certificado de filiação na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob nº 1.018  
Registro na 14ª SRE: livro nº 01, folha 02, sob o nº 019.



### 11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizado por meio do Gestor de Parceria do Município de Guanhães e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, como também com apoio e acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guanhães-MG.

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base Relatórios de Execução do objeto a serem apresentados pela entidade, na periodicidade, as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor, serão realizadas visitas técnicas in loco e se necessário reuniões de alinhamento das informações.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação/Secretaria Municipal da Saúde do município de Guanhães para devida análise e apreciação.

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guanhães, a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com responsável pela execução do projeto a qualquer momento da execução, bem como realizar visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecimentos nos relatórios técnicos.

### 12-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Social, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Guanhães, para os efeitos e sob as penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou organização da sociedade civil da administração pública, e não existe pendência de prestação de contas, que impeça a execução do projeto, na forma deste plano de trabalho.

Guanhães, 01 de fevereiro de 2023.

Nelson Antônio Mourão Barroso

Presidente APAE Guanhães



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – GUANHÃES/MG**

CNPJ. 66.231.341/0001-86 – Utilidade Pública Municipal: lei nº 1.685 – Utilidade Pública Estadual: lei nº 12.248 – Utilidade Pública Federal: sob o decreto nº 50.517 de 12/05/1961 – Registro no STASCAD: 0.013-876 – Registro no CNAS: Processo nº 44.006.001255/97-20 – Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: 44.006.001255/97-20 – Certificado de filiação na Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais sob o nº 018 – Registro na 14ª SRE: livro nº 01, folha 02, sob o nº 019.



Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, não tendo repasse de recurso, através do Acordo de Cooperação.

Guanhães, 01 de fevereiro de 2023.

Nelson Antônio Mourão Barroso

Presidente APAE Guanhães

VALOR APROVADO: R\$ 125.738,99

**13-APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Não preencher (reservado ao Município pertinente)

13.1 -Secretário(a) do Município requisitante:

Aprovado      ( ) Reprovado

Aprovo o Presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Acordo de Cooperação.

Guanhães, 27/03/23

Rejane Ferreira Guimarães Martins

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeita Municipal de Guanhães -MG.

CERTIFICO TER PUBLICADO A ( ) LEI ( ) DECRETO <input checked="" type="checkbox"/> PORTARIA: NUMERO <u>03/2023</u> NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA <u>12/04/23</u> , ASS.: <u>[Signature]</u>
MAT.: <u>8845</u>